



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI N° 5.432 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais na forma que especifica e dá outras previdências".*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica assegurada a concessão do adicional de periculosidade na forma preconizada pela legislação federal, em especial a Lei Federal N° 12.740/2012, aos servidores públicos municipais de Agudos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único** – O pagamento do adicional de que trata o “caput”, não será concedido aos servidores públicos municipais da Guarda Civil Municipal afastados de suas funções.

**Artigo 2º** – O adicional de periculosidade será calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de dezembro de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 09 de dezembro de 2020.**

**Página: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**